

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL
PARANAENSE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.416.572/0001-14, com sede no Município de Curitiba/PR, na Rua José Rodrigues Pinheiro, n.º 2300, Capão Raso, CEP 81.020-490, representada neste ato por **FRANCISCO CARLOS SARTINI MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.845.194-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 047.840.889-70, vêm, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, conforme a seguir:

01. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 20.08.2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito previsto em lei.

**02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO – FATOS/FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO
EDITAL.**

O pregão em referência, tem por objeto: *"contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM A GESTÃO COMPLETA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO, IM-PLANTAÇÃO DO CADASTRO, MODERNIZAÇÃO, TELEGESTÃO DOS ATI-VOS DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES"*.

A presente impugnação apresenta questões **GRAVES** que viciam o ato convocatório, bem ainda, por ferir diversos dispositivos de lei, como:

- **Art. 5º – Isonomia, razoabilidade e proporcionalidade;**
- **Art. 11, II – Competitividade;**
- **Art. 18, I e II – Planejamento e precisão orçamentária;**
- **Art. 67, §1º – Limitação da qualificação técnica a parcelas relevantes.**

De se lembrar que o valor estimado da presente licitação é de **R\$ 232.928.110,60** e, apesar de sua magnitude, a pré-qualificação resultou em apenas uma empresa habilitada — situação que demanda análise cuidadosa, pois em contratações dessa importância e vulto é imprescindível garantir ampla disputa para obtenção da proposta mais vantajosa.

Imperioso destacar já de plano que embora o edital de pré-qualificação já tenha sido publicado e concluído, é plenamente possível impugnar, no presente momento, exigências que nele constavam, quando estas forem repetidas ou reproduzidas no edital da licitação principal. Ou seja, a possibilidade de impugnação se renova com cada novo edital, ainda que as condições já tenham sido divulgadas em fase prévia

O fundamento jurídico é o próprio art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que garante a qualquer interessado o direito de impugnar o edital até 3 dias úteis antes da data prevista para apresentação das propostas ou documentos de habilitação, tratando-se de um novo ato convocatório.

Feitos referidos apontamentos, vem a impugnante demonstrar os itens que viciam por completo o ato convocatório, senão vejamos:

02.01. EXIGÊNCIA DE ATESTADO PARA ITEM DE VALOR IRRELEVANTE NO CONTEXTO GLOBAL.

O edital exige, para a qualificação técnica, atestado de experiência para o item “Conjunto completo para iluminação de faixa de pedestre” (COMP 17), cujo valor estimado é de R\$ 1.532.415,00.

Diante do valor total da licitação (R\$ 232.928.110,60), o item representa apenas 0,66% do valor global, conforme tabela:

Item	Descrição	Valor estimado (R\$)	Valor global (R\$)	Percentual
COMP 17	Conjunto completo para iluminação de faixa de pedestre	1.532.415,00	232.928.110,60	0,66%

O art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021 determina que os requisitos de qualificação técnica devem restringir-se às parcelas de maior relevância e valor significativo, “*assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4%*”, e ainda que sejam proporcionais à dimensão e complexidade do objeto. Exigir atestado para uma parcela tão diminuta desvirtua o objetivo da norma e cria barreira artificial à participação de empresas.

É entendimento pacífico que exigências de qualificação técnica devem se restringir a parcelas de maior relevância e valor significativo, sob pena de restrição indevida.

O efeito prático dessa exigência acaba sendo **reduzir o universo de concorrentes apenas aos que já executaram exatamente esse tipo de serviço em escala considerável, excluindo empresas com plena capacidade técnica para cumprir o objeto, mas que não possuem experiência nesse item específico e irrelevante financeiramente. Trata-se de afronta ao princípio da competitividade (art. 11, II) ao princípio da isonomia (art. 5º), bem como, a proporcionalidade e razoabilidade.**

02.02. PRÉ-QUALIFICAÇÃO COM APENAS UMA EMPRESA HABILITADA.

O edital exige Certificado de Pré-Qualificação referente ao P.A. 018/2025. Entretanto, apenas uma empresa obteve tal certificado. Em um certame cujo valor global ultrapassa R\$ 232 milhões, esse dado não pode ser ignorado. Entendemos que a pré-qualificação não teve ampla publicidade e/ou foi pautada em requisitos tão restritivos que excluíram as empresas potenciais concorrentes.

A existência de apenas um licitante, sem justificativa técnica robusta, pode indicar vício de restrição à competitividade, especialmente quando resultante de exigências desnecessárias ou desproporcionais.

O resultado prático acabou sendo eliminar previamente a concorrência, criando um cenário em que apenas uma empresa terá condições de disputar efetivamente o objeto, o que contraria frontalmente a busca pela proposta mais vantajosa.

02.03. SUPERDIMENSIONAMENTO DO VALOR GLOBAL NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O valor global estimado para a ARP decorre do somatório das demandas de todos os municípios consorciados, mesmo que muitos possuam contratos vigentes para o mesmo serviço. Isso contraria a própria natureza do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevista no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que não obriga a contratação e deve se pautar por estimativas realistas de consumo.

O superdimensionamento artificial eleva o valor total estimado, o que, por consequência, endurece as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira — são práticas reiteradamente condenada pelo TCU.

A ausência de estudos técnicos confiáveis para justificar o valor global não apenas viola o dever de planejamento (art. 18, I e II), mas também frustra o caráter competitivo da licitação.

Tal conduta, além de ilegal, afasta empresas aptas a executar o objeto mas que não têm histórico de contratos do porte artificialmente inflado pela soma fictícia de demandas. Isso enfraquece a competitividade e potencialmente onera os cofres públicos.

02.04. MARGEM ADICIONAL DE 20% SEM BASE TÉCNICA NO ORÇAMENTO (ITEM 7.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA).

O Termo de Referência assim estabelece:

"Há de se considerar que esses relatórios não se encontram completamente atualizados, havendo nos municípios diversas novas áreas habitacionais e novos pontos de iluminação pública instalados que não constam nos relatórios. Sendo assim, será considerado uma margem de 20% a mais de pontos para efeitos de gerar a planilha orçamentária."

Essa previsão é gravemente ilegal por três razões:

Fere o dever de planejamento e de precisão orçamentária (art. 18, I e II, Lei 14.133/2021), pois não se baseia em levantamento técnico atualizado;

Inflaciona artificialmente o valor global do objeto, o que repercute no endurecimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira;

Restringe indevidamente a competitividade, pois apenas empresas com histórico de execução em escala equivalente à fictícia – inflada pelo acréscimo arbitrário – terão condições de participar.

Importante novamente lembrar que estamos tratando de uma ata de registro de preços de **R\$ 232.928.110,60** e, apesar de sua magnitude, os levantamentos não se encontram atualizados, conforme disposto no termo de referência, situação que demanda análise cuidadosa.

Essa "*margem de segurança*" de 20%, sem estudo técnico, pode ser, na verdade, uma barreira oculta à ampla participação, que beneficia apenas quem já detém capacidade comprovada para atender a um volume artificialmente ampliado.

III. DO PEDIDO.

Ante o exposto, requer em síntese, sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Nesse sentido, pugna a impugnante pela:

1. Exclusão da exigência de atestado técnico para item de 0,66% do valor global;
2. Revisão e reabertura da pré-qualificação com ampla publicidade;
3. Redimensionamento da estimativa da ata de registro de preços à demanda real;
4. Exclusão da margem adicional de 20% sem base técnica, substituindo por quantitativos levantados de forma precisa;
5. Suspensão do certame até adequações.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

FRANCISCO CARLOS
SARTINI
MARTINS:04784088970

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CARLOS SARTINI
MARTINS:04784088970
Dados: 2025.08.13 12:26:13
-03'00'

SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
Representada por Francisco Carlos Sartini Martins

SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.416.572/0001-14
NIRE: 41208350814

Os abaixo identificados e qualificados:

FRANCISCO CARLOS SARTINI MARTINS, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 18/07/1986, natural de Cambé-PR, advogado, inscrito no CPF nº 047.840.889-70, RG nº 8845194-5 SSP/PR, expedida em 01/10/1999, residente e domiciliado na Rua João Américo de Oliveira, 760, Apto 3401, Hugo Lange, Curitiba, Paraná, CEP: 80.040-352.

IVAN LUIZ ALVES MARTINS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1958, natural de Califórnia-PR, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF nº 531.218.309-10, RG nº 1240795-5 SSP/PR, expedida em 05/08/2014, residente e domiciliado na Rua Bento Viana, nº 1078, Andar 11, Apto 1101, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.240-110.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 24.416.572/0001-14, com sede e foro na Rua José Rodrigues Pinheiro, 2300, Cidade Industrial, CEP: 81.170-200, Curitiba, Paraná, sob o nº 41208350814 em 16/03/2016 e última alteração contratual registrada em 19/05/2022, sob nº 223230839, Resolvem, pelo presente instrumento alterar o seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; comércio atacadista de materiais elétricos; construção de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica; serviços de engenharia; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de edifícios; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; obras de alvenaria; fabricação de

SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.416.572/0001-14
NIRE: 41208350814

estruturas metálicas; obras de terraplanagem; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de rodovias e ferrovias; fabricação de lâmpadas; fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação; obras de montagem industrial; e comércio varejista de material elétrico, **PASSA A TER**, a exploração no ramo de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; comércio atacadista de materiais elétricos; construção de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica; serviços de engenharia; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de edifícios; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; obras de alvenaria; fabricação de estruturas metálicas; obras de terraplanagem; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de rodovias e ferrovias; fabricação de lâmpadas; fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação; obras de montagem industrial; comércio varejista de material elétrico; e compra e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante das disposições constantes nos itens anteriores, deliberam os sócios alterar integralmente o contrato social, bem como consolidá-lo, o qual passa a vigorar inteiramente pelas cláusulas a seguir expostas:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 24.416.572/0001-14
NIRE: 41208350814

Os abaixo identificados e qualificados:

FRANCISCO CARLOS SARTINI MARTINS, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 18/07/1986, natural de Cambé-PR, advogado, inscrito no CPF nº 047.840.889-70, RG nº 8845194-5 SSP/PR, expedida

SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.416.572/0001-14
NIRE: 41208350814

em 01/10/1999, residente e domiciliado na Rua João Américo de Oliveira, 760, Apto 3401, Hugo Lange, Curitiba, Paraná, CEP: 80.040-352.

IVAN LUIZ ALVES MARTINS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1958, natural de Califórnia-PR, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF nº 531.218.309-10, RG nº 1240795-5 SSP/PR, expedida em 05/08/2014, residente e domiciliado na Rua Bento Viana, nº 1078, Andar 11, Apto 1101, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.240-110.

RESOLVEM, estando entre si justos e avençados, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelas disposições aplicáveis a espécie e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob a denominação social de **SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, com o nome fantasia **SAMAR ENGENHARIA**, com sede em Curitiba/PR, na Rua José Rodrigues Pinheiro, 2300, Cidade Industrial, CEP: 81.170-200, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único – A sociedade mantém uma filial ativa, constituída em 09/09/2020 sob CNPJ 24.416.572/0002-03, no seguinte endereço: Rua André de Barros, 226, sala 1405, Centro, CEP: 80.010-080, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/04/2016.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e

SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.416.572/0001-14
NIRE: 41208350814

sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; comércio atacadista de materiais elétricos; construção de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica; serviços de engenharia; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de edifícios; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; obras de alvenaria; fabricação de estruturas metálicas; obras de terraplanagem; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de rodovias e ferrovias; fabricação de lâmpadas; fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação; obras de montagem industrial; comércio varejista de material elétrico; e compra e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (Oito milhões) de cotas no valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (Um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
FRANCISCO CARLOS SARTINI MARTINS	1.760.000	1.760.000,00	22%
IVAN LUIZ ALVES MARTINS	6.240.000	6.240.000,00	78%
TOTAL	8.000.000	8.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispões o art.1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.416.572/0001-14
NIRE: 41208350814

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCISCO CARLOS SARTINI MARTINS** e **IVAN LUIZ ALVES MARTINS**, com quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º – Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.416.572/0001-14
NIRE: 41208350814

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO RESULTADO: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios, mediante assembleia que deliberará sobre a forma de distribuição de lucros ou perdas apurados, não havendo essa, cabendo na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art.1059 da Lei nº10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 24.416.572/0001-14
NIRE: 41208350814

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em única via.

Curitiba/PR, 16 de novembro de 2023

FRANCISCO CARLOS SARTINI MARTINS

IVAN LUIZ ALVES MARTINS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAMAR ILUMINACAO E ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04784088970	FRANCISCO CARLOS SARTINI MARTINS
53121830910	IVAN LUIZ ALVES MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2023 09:48 SOB Nº 20238069052.
PROTOCOLO: 238069052 DE 20/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316571703. CNPJ DA SEDE: 24416572000114.
NIRE: 41208350814. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2023.
SAMAR ILUMINACAO E ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

